

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO

COPASA

MUNICÍPIO: ITURAMA
LOCALIDADE: ALEXANDRITA
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

SEDE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	2010	2011	2012	2013	2014	2016	2016	2017
1	PROJETO BÁSICO	%					100%			
2	PROJETO EXECUTIVO	%					100%			
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	%					100%			
4	DESAPROPRIAÇÃO	%					100%			
5	LICITAÇÃO	%						100%		
6	INST. PRELIMINARES E CAITEIRO DE OBRAS	%							100%	
7	REDE COLETORA DE ESGOTOS E RAMAIS	%		10%					90%	
8	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 1 ETAPA	%							100%	
10	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS	%							100%	
11	LINHAS DE RECALQUE	%							100%	
12	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO 1ª ETAPAS	%							60%	40%

Registro nº

AV. 1045941

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 FICHA Nº 34.194 - MATR. 277.997-3
 Procurador Geral Adjunto do Estado





ANEXO IV

RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
ITURAMA/ALEXANDRITA

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População atendida	hab	1.596	1.436	
Ligações	un	520	468	
Custo operacional (*)	R\$/ano	113.764,00	56.688,00	
Investimento curto prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	367.842,00	3.756.367	
Investimento longo prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	36.000,00		
Indenização de ativos	R\$			600.000,00
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%	84,36	9,38	53,95%
Tempo de retorno do investimento	anos			08 anos

(*) O Custo Operacional inclui mão de obra, materiais, energia, manutenção, vigilância e impostos

Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Anexo IV EVEF Alexandrita OK.xls/Plan1

Advogado General Adjudicatário
OAB/MG 34.194 - AMASP 277.907-3

DMA / DPNN / DVCO



Registro nº
AV. 1045941
 2º Oficial de Registro de Títulos e Docs. - BH

[Handwritten signature]

**ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO
 CRONOGRAMA FÍSICO**

**MUNICÍPIO: ITURAMA
 LOCALIDADE: ALEXANDRITA
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA
 SEDE E LOCALIDADES
 ABASTECIMENTO DE AGUA**



**MUNICÍPIO: ITURAMA
 LOCALIDADE: ALEXANDRITA
 SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1	Projeto Básico										
2	Projeto Executivo										
3	Licenciamento Ambiental										
4	Licitação										
5	Desapropriação										
6	Implantação de adutoras de água bruta										
7	Reforço na RDA										
8	Padronização de 520 ligações prediais de água										
9	Padronização dos Poços e urbanização das áreas										
10	Implantação de Casa de Química										
11	Implantação de RAP de 75m³ em Ferro Cimento										
12	Implantação de EAT para Q=9.5 l/s e Pot. 5.0 CV										
13	Reforço na RDA								100%		



[Handwritten signature]
 Roney Luiz Torres Alves do Silveira
 Advogado Federal Adjunto 60431460
 DAE/MS 34634 - MAT: 277997-5



ANEXO III
INDICADOR DE QUALIDADE
ITURAMA/ALEXANDRITA

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SICLA: QFOA
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	QFOA >= 35 em 100% dos pontos analisados na localidade, com tolerância de até 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: IT = Índice de Toxicidez (aplica-se aos demais parâmetros físico-químicos: igual a zero se algum não se enquadrar nos limites de Portaria; igual a 1, caso contrário) n = Nota para os parâmetros (cor, turbidez, cloro residual, pH) conforme as faixas em que se enquadram. w = Peso relativo de cada parâmetro.	
QFOA = $IT \times \prod n^w$	5 1	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	

Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Handwritten signature

Procurador Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3



Anexo III - Atendimento Qualidade - Alexandrinita OK - QFOA

Procurador Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3



ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE ITURAMA/ALEXANDRITA



TÍTULO DO INDICADOR: CARGA POLUENTE REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS		SIGLA: CRES	
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL		FREQUÊNCIA: MENSAL	
FUNÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR A CARGA DE DBO5 REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS PELA COPASA NAS SUAS UNIDADES DE TRATAMENTO			
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: Pontual	META Atendimento às determinações da DN 26 de 12 de abril de 2006 do COPAM com tolerância de 10% para menos a partir das conclusões das ETES.
FÓRMULA $CRES = \left[\frac{VEST \times CERE}{VECB \times COEB} \right] \times 100$		DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: VEST = Volume médio mensal de esgoto tratado na ETE CERE = carga média de DBO5 removida na ETE = DBO5 média do efluente VECB = Volume de esgoto coletado na bacia de influência da ETE = População atendida com o SES x per capita micromedido do SAA x coeficiente de retorno água/esgoto (0,80) COEB = Carga poluente dos esgotos brutos = dbo5 média do afluente à ETE	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.			

Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ricardo Luiz Lopes Alves de Sousa
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277-597-3

Anexo III - Atend. Qualid. Alexandrinita OK.xls/CRES



ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE ITURAMA/ALEXANDRITA

TÍTULO DO INDICADOR:		FREQUÊNCIA DA ANÁLISE		SIGLA: FRAN	
UNIDADE DE MEDIDA:		ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL	
FUNÇÃO DO INDICADOR: AVALIAR O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ASPECTO DE FREQUÊNCIA DE ANÁLISE NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA LOCALIDADE					
FUNÇÃO DO INDICADOR:		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:		META	
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		MENSAL		Atendimento à Portaria 518 do Ministério da Saúde, Tabelas 6, 7 e 8, com tolerância de 10% para menos.	
FÓRMULA		DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:			
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.					

Registro nº
AV. 1045941
 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



Handwritten signature

Roney Luiz Torres Alves da Silva
 Advogado-Geral Adjunto do Estado
 OAB/MG 34.194 - FONE 277.997-2

Roney Luiz Torres Alves da Silva
 Advogado-Geral Adjunto do Estado
 OAB/MG 34.194 - FONE 277.997-2



COPASA
A água de Minas

ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE ITURAMA/ALEXANDRITA

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QMAD
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Enquadramento dos resultados das análises às exigências estabelecidas na tabela 1 da portaria 518 com tolerância de 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	

Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

[Handwritten signature]

Anexo III Atend Qualid. Alexandrita OK.xis/QMAD

Fernando Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.134 - MASP 277.997-3

DMA / DPHN / DVCO

Fernando Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.134 - MASP 277.997-3

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Iturama-MG, 08 de dezembro de 2010.

ANEXO II

1. INTRODUÇÃO

O plano municipal de saneamento do distrito de Alexandrita foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, com o apoio da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício a um menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população, contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes e desenvolvimento econômico da região proporcionando uma melhor qualidade de vida.

Na priorização das ações, foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1.1 DISTRITO DE ALEXANDRITA

No que diz respeito ao abastecimento de água, o distrito conta com a captação em quatro poços semi-artesianos tubulares profundos.

Dois poços, P-03 e P-04, recalcam aos reservatórios elevados existentes. As localizações desses poços são os cruzamentos: Avenida Cônego Osório e Rua 26, e Avenida José Patrício, antiga Av. 07, com Rua 24, P-03 e P-04, respectivamente.

Os outros poços existentes, P-01 e P-02, recalcam diretamente na rede de distribuição sendo suas localizações os cruzamentos: Avenida 11 com Rua 22 e Avenida 5 com Rua 22, respectivamente, P-01 e P-02.

Descrição de cada poço:

2.1.1 Poço P-01

- Localização:
- Vazão:
- Profundidade:
- Profundidade instalação da bomba:
- Potência:

Av. Cônego Osório com Rua 22 (Posto de Saúde):
2,78l/s;
90m;
72m;
08HP, trifásica.

2.1.2 Poço P-02





Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

- Localização: Av. 5 com Rua 22;
- Vazão: 4,72l/s;
- Profundidade: 151m;
- Profundidade instalação da bomba: 117m;
- Potência: 13HP, trifásica.

2.1.3 Poço P-03

- Localização: Av. 5 com Rua 22;
- Vazão: 4,72l/s;
- Profundidade: 151m;
- Profundidade instalação da bomba: 117m;
- Potência: 13HP, trifásica.

2.1.4 Poço P-04

- Localização: Av. Cônego Osório com Rua 26;
- Vazão: 1,67l/s;
- Profundidade: 250m;
- Profundidade instalação da bomba: 150m;
- Potência: 06HP, trifásica.

A água proveniente dos poços recebe cloração através de cloradores de pastilha instalados na saída dos poços. A reservação existente é composta por 2 (dois) reservatórios elevados metálicos com volume individual de 50m³, localizados junto ao Poço P-04, na Rua 26 com Av. Cônego Osório. A rede de distribuição existente possui uma extensão aproximada de 8,6km, toda ela com diâmetro de 50mm em PVC-PBA. A rede de distribuição apresenta razoáveis condições de operação e não é em sua totalidade executada nos padrões da COPASA, além de não possuir um cadastro/projeto de sua implantação.

O Distrito é 100% atendido com ligação predial, num total de 635 unidades, todas fora do padrão COPASA.

As principais deficiências e necessidades são:

- ✓ Inserir o sistema de Abastecimento de água de Alexandrita a uma única zona de pressão;
- ✓ Implantação de Adutoras de Água Bruta, para interligação dos poços no centro de tratamento;
- ✓ Construção de uma casa de química, ETA e uma EAT;
- ✓ Reservatório Apoiado de 100m³;
- ✓ Adutora de Água Tratada;
- ✓ Rede de distribuição;
- ✓ Padronização modelo COPASA nas ligações prediais existentes.

2.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.1 DISTRITO DE ALEXANDRITA

- Concessão: A COPASA não possui a concessão do serviço de esgoto.
- Atendimento: 90% da população. São 2.321 habitantes atendidos (Relatório de Avaliação da Prefeitura Municipal – Junho/10)
- Ligações prediais: Segundo informações da Prefeitura Municipal de Iturama, o Distrito de Alexandrita possui aproximadamente 625 ligações prediais de esgoto, despadronizadas e sem poço luminar.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA / CNPJ: 10.457.242/0001-74
Av. Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado / CEP: 38280-000 - Iturama - MG
Fone: PABX (34) 3411-9500 - Fax: (34) 3411-9600
Website: www.iturama.ma.gov.br / E-mail: iturama@iturama.ma.gov.br

- **Redes coletoras:** As redes coletoras existentes foram implantadas em tubos cerâmicos com diâmetro 150mm e extensão de 5.096m. Existem 80 poços de visita, padronizados com tampão de ferro fundido, entretanto existem alguns poços de visita sem tampão e, portanto, entupidos. Não foram executados os ramais internos das ligações. A localidade está sub-dividida em duas sub-bacias que contribuem para dois pontos distantes. Para a sub-bacia 1 será preconizada a reversão de bacia através de uma elevatória de esgoto. A sub-bacia 2 terá seu escoamento por gravidade até a área da ETE, sendo que esta ETE tratará os efluentes sanitários da sub-bacia 1. Será necessário complementar a rede coletora de esgoto.

Sub-bacia	Área(há)	Densidade	Densidade	População	População
		2006	2028	2006	2028
1	48,1	17,13	26,49	824	1274
2	54,6	16,34	26,34	892	1438

- **Interceptores:** inexistentes.
- **Tratamento:** os esgotos gerados na comunidade não são coletados devido à inexistência de corpo receptor em condições de receber os esgotos "in natura".

As principais deficiências e necessidades são:

- ✓ Aproveitamento integral da rede coletora existente.
- ✓ A implantação de redes coletoras nas vias não contempladas com redes.
- ✓ O projeto da Elevatória de Esgotos -1 a qual fará a reversão dos efluentes sanitários da sub-bacia 1.
- ✓ O projeto do emissário de recalque da EE-1.
- ✓ O projeto da Elevatória de Esgotos -2 a qual recalcará a vazão total de esgotos até a ETE.
- ✓ O projeto da ETE.
- ✓ O emissário final entre a ETE e o lançamento do esgoto tratado no Córrego da Cravinha.

Composição do sistema detalhando cada unidade:

- ✓ Rede coletora;
- ✓ Interceptor e emissário;
- ✓ Estação elevatória;
- ✓ Estação de tratamento.

REDE COLETORA

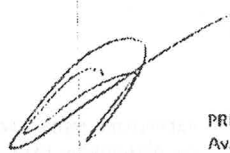
Será aproveitada a rede existente, e complementada nas vias nas quais existem imóveis ainda não contempladas com redes.

INTERCEPTOR E EMISSÁRIO

O interceptor inicia-se no poço de visita número 199, localizado no cruzamento das Avenida 3 e Rua 2, desenvolvendo-se até o tratamento preliminar, com diâmetro 150mm e extensão de 402,90m.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA

Serão projetadas as unidades EE1 e EE2.





ITURAMA

NA NOVO CAMINHO

Registro nº

AV. 1045941

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

A Elevatória de Esgotos -1 será projetada em substituição ao tratamento preconizado no Diagnóstico para a sub-bacia 1. Esta elevatória recalcará a vazão máxima horária de 467l/s.

A Elevatória de Esgotos -2, ou elevatória final recalcará toda vazão de esgotos gerada na comunidade, ou seja, 10,02l/s. A elevatória 1 foi projetada no terreno no cruzamento da Avenida 1 com Rua 2.

Consta de caixa de extravasor, poço de sucção, abrigo dos equipamentos hidráulicos, além de sala elétrica para abrigo dos quadros elétricos.

Sua operação será automatizada. A elevatória foi projetada com bombas re-autoescurvantes, em decorrência do bom desempenho e facilidade operacional que apresentam.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

A ETE do Distrito de Alexandrita será composta basicamente das seguintes unidades:

Tratamento Preliminar (incluído na elevatória final)

Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente

Filtro Anaeróbio

Leito de secagem

3. IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos na secretaria de Obras, de Planejamento e de Saúde foram essenciais para análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento ambiental.

A busca por medidas de melhorias para o estado de saúde da população reflete a preocupação do município de Iturama com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso aos serviços, às condições dignas de vida e aos fatores ambientais.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um inexpressivo número de internações e atendimentos hospitalares, devido a doenças infecto contagiosas de veiculação hídrica.

4. OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- ✓ Disponibilizar o abastecimento de água a 100% da população do Distrito de Alexandrita pelos próximos 2 (dois) anos;
- ✓ Disponibilizar a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 100% da população do Distrito de Alexandrita pelos próximos 2 (dois) anos em etapas definidas conforme índice de adesão aos serviços;
- ✓ Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático, responsáveis pelo abastecimento de água à população.

5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando a adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

5.1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

4





- ✓ Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- ✓ Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas.

5.2 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS:

- ✓ Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;
- ✓ Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais.

5.3 EXPANSÃO URBANA:

- ✓ Exigir dos incorporadores de loteamentos, a definição, pela operadora dos serviços de abastecimento de água, de disponibilidade de água.
- ✓ Exigir dos incorporadores de loteamentos, a definição, pela operadora dos serviços de esgotamento sanitário, de disponibilidade para interligação ao sistema público para encaminhamento dos dejetos até a ETE;
- ✓ Seguir o plano Diretor Municipal e o Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

6. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se implantando-se os seguintes indicadores:

- ✓ **Frequência de análise da qualidade da água**
Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;
- ✓ **Qualidade físico-química da água distribuída**
Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;
- ✓ **Qualidade microbiológica da água distribuída**
Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;
- ✓ **Índice de perdas do sistema**
Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;
- ✓ **Atendimento a solicitações de serviços**
Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido;
- ✓ **Análise da qualidade da água dos mananciais**
Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidades de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica;
- ✓ **Eficiência do tratamento de esgotos**
Objetivo: mostrar a eficiência da unidade de tratamento de esgotos, através do atendimento das portarias do CONAMA/COPAM.





Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

7. INTERCÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

✓ **Comitê de manejo de bacias hidrográficas**

As ações do presente plano municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

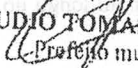
Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

✓ **Plano Diretor de Desenvolvimento do Município**

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do Município. Qualquer alteração em um ou em outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

8. REVISÕES

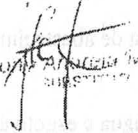
Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 4 (quatro) anos ou sempre que se fizer necessário.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito municipal

2º R.T.D. - BH

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

ANEXO - Este anexo, constituído de 18 laudas, acha-se vinculado ao registro prot. / micr. sob o número **1045941** BH, 01/04/2011.


Simão de Jesus

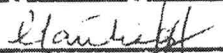


LEI Nº 3.907, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA - MG**

PORTARIA Nº 12, DE 08 DE ABRIL DE 2009
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 11 / 2009


CLAUDIA MARIA DE FREITAS
CPF 564.263.806-87

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de





PREFEITURA DE
ITURAMA

UM NOVO CAMINHO

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§2º Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 8º e art. 23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º desta Lei.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Estado de Minas Gerais as competências estabelecidas no *caput*, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei, até que seja criada a entidade estadual de regulação e fiscalização.

Art. 4º Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.


Art. 5º As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA - MG

PORTARIA Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2009
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 11 / 2009

CLAÚDIA MARIA DE FREITAS
CPF 564.263.806-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA / CNPJ: 18.457.242/0001-74
Av. Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado / CEP: 38280-000 - Iturama-MG
Fone: PABX (34) 3411-9500 - Fax: (34) 3411-9600
Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º Toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

- I. multa diária no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município;
- II. interdição do imóvel.

§2º Caberá à prestadora dos serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA - MG

PORTARIA Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2009
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 11 / 2009

CLAÚDIA MARIA DE FREITAS
CPF 564.263.806-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA / CNPJ: 18.457.242/0001-74
Av. Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado / CEP: 38280-000 - Iturama-MG
Fone: PABX (34) 3411-9500 - Fax: (34) 3411-9600
Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br

§3º A sanção de interdição será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estiver-se realizando captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§4º Na hipótese de interditada a edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos ser cobrado do proprietário.

§5º A sanção de interdição, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

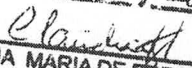
§6º Decreto do Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 18 (dezoito) de novembro de 2009.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA - MG
PORTARIA Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2009
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 11 / 2009

CLAUDIA MARIA DE FREITAS
CPF 564.263.806-87

LEI Nº 3.906, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

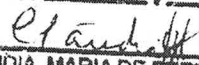
§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 18 (dezoito) de novembro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA - MG
PORTARIA Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2009
CONFERE COM O ORIGINAL

18 / 11 / 2009

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS
CPF 564.263.806-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA / CNPJ: 18.457.242/0001-74
Av. Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado / CEP: 38280-000 - Iturama-MG
Fone: PABX (34) 3411-9500 - Fax: (34) 3411-9600
Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



A água de Minas

Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE MG, CELEBRADO EM 22 DE JULHO DE 2010, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG, REGISTRADO NO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE SOB O Nº 1025739.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de Minas Gerais e o Município de Iturama - MG, em 14 de maio de 2010, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Augusto Junho Anastasia, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Iturama - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Cláudio Tomaz de Freitas, autorizado pela Lei Municipal nº 3.907/2009 de 18 de novembro de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor da Diretoria Operação Sudoeste, Doutor Valerio Maximo Gambogi Parreira, doravante denominada **COPASA MG**, e:

CONSIDERANDO:

- ✓ O Comunicado de Resolução de Diretoria nº 077/11, de 25/01/2011;
- ✓ O acordo entre as partes.



Roray Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br

Roray Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3



Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Programa registrado sob o nº 1025739, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento as partes ajustam a inclusão ao objeto do Contrato de Programa aditando, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pela COPASA MG, no distrito de Alexandrita, pertencente ao município de Iturama/MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.907/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA

A indenização pela incorporação dos ativos discriminados no anexo "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente **TERMO ADITIVO**, foi calculada em função de seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Primeiro: A **COPASA MG** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos bens imóveis de propriedade deste, especificados no anexo "Relatório de Bens e Direitos" e ora transferidos para o patrimônio da **COPASA MG**, no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) equivalente à avaliação realizada e aceita pelas partes. O pagamento ao **MUNICÍPIO** será efetuado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela será feito no dia 30 de março de 2011. O pagamento das demais parcelas ocorrerá mensal e sucessivamente.

Parágrafo Segundo: Os bens móveis serão transferidos para a **COPASA MG** por tradição, e os bens imóveis mediante outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da competente Escritura Pública de Transferência de Bens Imóveis, a ser lavrada previamente ao pagamento da última parcela da correspondente indenização.



Rcny: Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br

Rcny: Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3



A água de Minas

Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Parágrafo Terceiro: Integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do distrito de Alexandrita, todos os bens e direitos pré-existentes a este **TERMO ADITIVO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, cuja posse e gestão serão exercidas pela **COPASA MG** na forma discriminada no anexo "Relatório de Bens e Direitos".

Parágrafo Quarto: os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **COPASA MG**, de modo a permitir sua identificação e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo II Plano Municipal de Saneamento – PMS do distrito de Alexandrita, município de Iturama/MG;

Anexo III Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços para o distrito de Alexandrita, município de Iturama/MG;

Anexo IV Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento para o distrito de Alexandrita, município de Iturama/MG;

Anexo V Relatório de Bens e Direitos do distrito de Alexandrita, município de Iturama/MG;

Anexo VI Indicadores de desempenho da prestação dos serviços no distrito de Alexandrita, município de Iturama/MG.

CLÁUSULA QUARTA

Aplicam-se ao distrito de Alexandrita todas as disposições do Contrato de Programa aditando, celebrado em 22 de julho de 2010, não modificadas pelo presente instrumento.



Ricney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 34.194 - MAEP 277.997-3

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-270 - Fone: 31 3250-1300 - Fax: 31 3250-1298
copasa@copasa.com.br - www.copasa.com.br

Ricney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 34.194 - MAEP 277.997-3



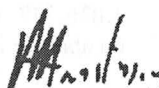
Registro nº
AV. 1045941
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH




Companhia de Saneamento de Minas Gerais

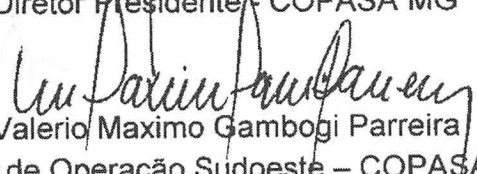
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 5(cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 25 de março de 2011.


Antonio Augusto Junho Anastasia
Governador do Estado de Minas Gerais

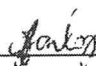

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito do Município de Iturama/MG

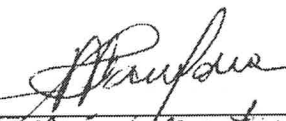

Ricardo Augusto Simões Campos
Diretor Presidente - COPASA MG

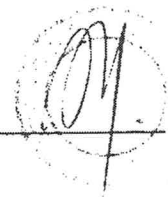

Valerio Maximo Gambogi Parreira
Diretor de Operação Sudoeste - COPASA MG


Antonio Abraão Caram Filho
Diretor Geral - ARSAE MG - Interveniente

Testemunhas:


Nome: JOÃO CARLOS R. FONSECA
CPF: 281.799.516.34


Nome: Marcia Monturo Sandona
CPF: 403.510.506.63





Registro nº
AV. 1045941
 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH



2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100
 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
 digitalizado sob o nº

O referido é verdade. Dou fé. **1045941**
 Belo Horizonte,

EMOLUMENTOS:
 PECC.....
 TX. FISCAL.....
 TOTAL.....

257,19
 15,47 AV. ao microf. nº **1025739**
 132,76
 405,42

01 de Abril de 2011

- () GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () RONISE QUEIROGA MONTEIRO DO AMARAL - OFICIALA SUBSTITUTA
- () ALVINA JANETE GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA () SIMONY ANDREIA MONTEIRO - SUBSTITUTA
- () HUMBERTO GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTO

2º RTD - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

CERTIFICO que a presente averbação de número
 1.045.941 foi averbado ao(s) registro(s) de número(s)
 1.025.739. O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 1
 de abril de 2011.

Simony Andreia Monteiro
 SUBSTITUTA



Cópia de documento registrado

2º R.T.D. - BH
 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788
 Ao presente registro, efetuado sob o
 nº **1045941**, acham-se a ele
 anexados outros documentos, que
 levam o mesmo número deste, em
 18 laudas. BH, 01 / 04 / 2011

Simony Andreia Monteiro
 SUBSTITUTA

